



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO n° 45 de 07 de julho de 2026.

Aprova o Regulamento Geral do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé, regulamenta as Leis Municipais 900/2026 e 901/2026 e estabelece normas para sua organização, funcionamento e integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nas Leis Municipais 900/2026 e 901/2026, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais normas aplicáveis **DECRETA**,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a organização administrativa, o funcionamento e as competências do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé - OMTD, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2°. O OMTD constitui unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, incumbida do exercício das competências atribuídas aos Municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§1°. Compete ao OMTD exercer o processamento administrativo das infrações de trânsito, compreendendo o registro dos autos de infração, a expedição das notificações, a análise das defesas, a aplicação das penalidades e as demais medidas administrativas previstas na legislação federal.

§2°. Sempre que possível, as ações do OMTD observarão as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 3º. O OMTD desenvolverá suas atividades observando os princípios da:

- I** - legalidade;
- II** - impessoalidade;
- III** - moralidade;
- IV** - publicidade;
- V** - eficiência;
- VI** - segurança viária;
- VII** - proteção à vida;
- VIII** - mobilidade urbana sustentável;
- IX** - acessibilidade universal;
- X** - integração entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único. A Autoridade poderá expedir Portarias; Ordens de Serviço; Instruções Normativas; Pareceres Técnicos e Comunicados.

Art. 4º. São objetivos permanentes do OMTD:

- I** - promover trânsito seguro;
- II** - reduzir acidentes de trânsito;
- III** - organizar a circulação viária municipal;
- IV** - garantir a fluidez do tráfego;
- V** - assegurar o cumprimento da legislação de trânsito;
- VI** - desenvolver ações permanentes de educação para o trânsito;
- VII** - planejar e aperfeiçoar continuamente a sinalização viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito possui a seguinte estrutura funcional mínima:

- I** - Autoridade Municipal de Trânsito;
- II** - Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização;
- III** - Núcleo de Educação para o Trânsito;
- IV** - Núcleo de Estatística e Planejamento;
- V** - Núcleo de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- VI** - Apoio Administrativo.

§ 1º Os Núcleos previstos neste artigo constituem áreas funcionais de atuação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, sem personalidade administrativa própria, não correspondendo à criação de cargos, funções ou unidades administrativas autônomas.

Art. 6º. A estrutura prevista neste Decreto possui natureza funcional, podendo as atividades ser desempenhadas por um ou mais servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Em razão das características administrativas do Município, admite-se a acumulação de atribuições entre os Núcleos previstos neste Decreto, desde que preservada a eficiência administrativa.

Parágrafo único. A designação para os Núcleos não caracteriza criação de cargo, emprego ou função pública.

Art. 8º. Sempre que necessário, o Município poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, mediante convênio, cooperação técnica ou outro instrumento jurídico admitido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Parágrafo único. O Município adotará gradualmente os sistemas informatizados disponibilizados pela SENATRAN destinados ao processamento das infrações de trânsito e integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III

DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 9º. A Autoridade Municipal de Trânsito será designada pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 10. Compete à Autoridade Municipal de Trânsito:

- I** - dirigir o OMTD;
- II** - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;
- III** - expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão;
- IV** - coordenar os serviços administrativos relacionados ao trânsito municipal;
- V** - aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas na legislação federal;
- VI** - determinar a implantação de sinalização viária;
- VII** - autorizar estudos técnicos de engenharia de tráfego;
- VIII** - coordenar ações educativas e supervisionar a coleta de dados estatísticos;
- IX** - representar o Município perante a SENATRAN, CETRAN/MG, DETRAN/MG e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- X** - celebrar, quando autorizado pelo Prefeito Municipal, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relacionados às atividades do órgão;
- XI** - exercer outras competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 11. Nos afastamentos legais da Autoridade Municipal de Trânsito, suas atribuições serão exercidas pelo servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. A Autoridade Municipal de Trânsito poderá expedir ordens de serviço, instruções normativas e demais atos administrativos destinados à padronização dos procedimentos internos do OMTD.

Art. 13. A Autoridade Municipal de Trânsito poderá requisitar informações e apoio técnico das Secretarias Municipais sempre que necessário ao desempenho das competências do órgão.

Art. 14. Os pareceres técnicos emitidos pelos Núcleos de Engenharia, Educação, Estatística e Fiscalização subsidiarão as decisões da Autoridade Municipal de Trânsito, sem caráter vinculante.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO

Art. 15. O Núcleo de Engenharia de Tráfego e Sinalização constitui a unidade técnica responsável pelo planejamento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura viária municipal, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Engenharia:

- I** - realizar estudos técnicos relativos à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;
- II** - elaborar pareceres técnicos relativos a alterações do sistema viário, estudos de impacto viário, polos geradores de tráfego e realização de eventos que interfiram na circulação viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

- III** - propor implantação, modificação ou remoção da sinalização horizontal e vertical;
- IV** - especificar os dispositivos auxiliares de sinalização e segurança viária;
- V** - elaborar estudos para implantação de redutores de velocidade, travessias elevadas, rotatórias, faixas de pedestres, áreas escolares e demais dispositivos de moderação de tráfego;
- VI** - emitir parecer sobre interdições temporárias de vias públicas;
- VII** - acompanhar obras ou intervenções que possam interferir na circulação viária;
- VIII** - promover inspeções periódicas das condições de sinalização do Município;
- IX** - sugerir medidas destinadas à melhoria da segurança viária;
- X** - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. Nenhuma alteração permanente na sinalização viária poderá ser realizada sem prévia manifestação técnica do Núcleo de Engenharia, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência.

Art. 18. Os projetos de sinalização observarão os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 19. Sempre que necessário, poderão ser solicitados pareceres técnicos de engenheiros, arquitetos ou outros profissionais legalmente habilitados pertencentes ao quadro municipal ou disponibilizados mediante convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 20. O Núcleo de Educação para o Trânsito desenvolverá ações permanentes destinadas à formação de uma cultura de respeito às normas de circulação e à valorização da vida, sendo que a educação para o trânsito constitui atividade permanente do Município.

Art. 21. Constituem objetivos da educação para o trânsito:

- I** - reduzir os índices de acidentes;
- II** - conscientizar condutores, ciclistas e pedestres;
- III** - incentivar comportamentos seguros;
- IV** - estimular o respeito às pessoas com deficiência, idosos e demais usuários vulneráveis das vias públicas;
- V** - promover a cidadania no trânsito.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Educação:

- I** - elaborar campanhas educativas;
- II** - desenvolver programas junto às instituições de ensino;
- III** - promover palestras, seminários e cursos;
- IV** - apoiar as campanhas nacionais de educação para o trânsito;
- V** - desenvolver ações educativas durante operações de fiscalização;
- VI** - elaborar material educativo;
- VII** - articular ações com as Secretarias Municipais;
- VIII** - celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de programas educativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 23. O Município priorizará ações educativas durante campanhas nacionais de segurança viária, especialmente aquelas promovidas pela Secretaria Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO

Art. 24. O Núcleo de Estatística e Planejamento será responsável pela coleta, tratamento, armazenamento e análise dos dados relacionados ao trânsito municipal.

Art. 25. Compete ao Núcleo:

- I** - elaborar estatísticas relativas aos acidentes de trânsito;
- II** - manter cadastro das ocorrências registradas no Município;
- III** - elaborar mapas e indicadores de segurança viária;
- IV** - identificar pontos críticos de acidentes;
- V** - subsidiar tecnicamente as decisões da Autoridade Municipal de Trânsito;
- VI** - elaborar relatórios periódicos destinados ao planejamento das ações de trânsito;
- VII** - manter intercâmbio de informações com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- VIII** - acompanhar indicadores nacionais relacionados à segurança viária.

Art. 26. Os estudos estatísticos deverão orientar prioritariamente:

- I** - a implantação de sinalização;
- II** - a programação das ações educativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

III - as operações de fiscalização;

IV - os projetos de engenharia de tráfego.

Art. 27. Sempre que possível, o Município promoverá a integração das informações estatísticas com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela gestão do trânsito.

Art. 28. Os dados estatísticos produzidos pelo OMTD poderão subsidiar o planejamento urbano, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

DO NÚCLEO DE OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APOIO AO TRÂNSITO

Art. 29. O Núcleo de Operação, Fiscalização e Apoio ao Trânsito constitui unidade administrativa responsável pelo planejamento operacional das ações de fiscalização, pela articulação com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e pelo acompanhamento das atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa de trânsito.

Art. 30. Compete ao Núcleo:

I - planejar as operações de trânsito no âmbito municipal;

II - acompanhar a execução das ações de fiscalização;

III - solicitar apoio operacional aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - coordenar as ações relativas à segurança viária durante eventos públicos;

V - acompanhar a implantação das medidas administrativas determinadas pela Autoridade Municipal de Trânsito;

VI - elaborar relatórios operacionais;

VII - exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 31. Enquanto o Município não dispuser de quadro próprio de Agentes de Trânsito, as atividades de fiscalização de trânsito serão exercidas mediante convênio celebrado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou com outro órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito, observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os Autos de Infração de Trânsito serão lavrados pelos agentes públicos legalmente competentes, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e dos convênios firmados pelo Município.

Art. 32. A celebração de convênios não afasta a competência administrativa do Município para exercer as atribuições previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 33. Compete à Autoridade Municipal de Trânsito coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados para o exercício das atividades de fiscalização de trânsito.

Art. 34. A execução das atividades de fiscalização observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 35. O Município poderá fornecer apoio logístico, administrativo e operacional aos órgãos conveniados, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 36. O Apoio Administrativo prestará suporte às atividades do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 37. Compete ao Apoio Administrativo:

- I - protocolar expedientes;
- II - controlar o trâmite dos processos administrativos;
- III - providenciar notificações;
- IV - manter o arquivo físico e eletrônico dos processos;
- V - organizar os atos administrativos expedidos pela Autoridade Municipal de Trânsito;
- VI - prestar apoio administrativo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- VII - manter atualizado o cadastro de documentos do órgão;
- VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 38. Os serviços administrativos poderão ser executados por servidores pertencentes ao quadro permanente do Município, designados pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo único. A designação de servidores para atuação junto ao OMTD não implica criação de cargo, emprego público, função gratificada ou qualquer vantagem remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO GRADUAL DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 39. A implantação das competências atribuídas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro ocorrerá de forma gradual, planejada e progressiva, observadas as necessidades locais, a disponibilidade técnica, administrativa, operacional e orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 40. A implementação das atividades do Órgão Executivo Municipal de Trânsito observará planejamento elaborado pela Autoridade Municipal de Trânsito, priorizando as ações destinadas à preservação da vida, à segurança viária e à melhoria da mobilidade urbana.

Art. 41. A implantação gradual compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

I - organização administrativa do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

II - regulamentação de seus procedimentos internos;

III - constituição e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

IV - implantação e manutenção da sinalização viária;

V - desenvolvimento das ações de educação para o trânsito;

VI - levantamento de dados estatísticos e planejamento das ações de trânsito;

VII - celebração de convênios com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

VIII - implementação dos sistemas informatizados necessários ao exercício das competências municipais;

IX - adoção das demais medidas administrativas necessárias ao pleno exercício das competências previstas na legislação federal.

Art. 42. A ordem de implementação das ações poderá ser alterada pela Autoridade Municipal de Trânsito, mediante justificativa técnica, observadas as prioridades administrativas e o interesse público.

Art. 43. A inexistência de estrutura exclusiva para determinada atividade não impedirá o exercício das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

competências municipais, desde que executadas mediante designação de servidores, cooperação entre Secretarias Municipais ou convênios com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 44. As competências municipais poderão ser exercidas de forma integrada entre os diversos órgãos da Administração Municipal, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo único. A integração administrativa prevista neste artigo não implica criação de cargos, funções ou unidades administrativas permanentes.

CAPÍTULO X

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 45. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 46. Para o cumprimento de suas atribuições, o Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos admitidos em lei.

Art. 47. A cooperação institucional poderá abranger, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - fiscalização de trânsito;
- II - processamento de autos de infração;
- III - capacitação de servidores;
- IV - intercâmbio de informações;
- V - utilização de sistemas informatizados;
- VI - educação para o trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

VII - engenharia de tráfego;

VIII - apoio técnico especializado.

Art. 48. O Município poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, do Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, da Polícia Militar de Minas Gerais e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA DO TRÂNSITO MUNICIPAL

Art. 49. A atuação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito observará os princípios da governança pública, da gestão por resultados e da melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 50. As decisões administrativas relacionadas ao trânsito deverão ser fundamentadas, sempre que possível, em critérios técnicos, estudos de engenharia, dados estatísticos e evidências objetivas.

Art. 51. O planejamento das ações do Órgão Executivo Municipal de Trânsito priorizará:

- I** - a redução dos acidentes de trânsito;
- II** - a proteção dos usuários vulneráveis das vias públicas;
- III** - a melhoria da fluidez do tráfego;
- IV** - a acessibilidade;
- V** - a educação para o trânsito;
- VI** - a preservação da vida.

Art. 52. O Município buscará promover a permanente atualização técnica dos servidores designados para atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

nas atividades relacionadas ao trânsito, mediante cursos, treinamentos, seminários e outras ações de capacitação.

Art. 53. Sempre que possível, as ações desenvolvidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito serão avaliadas mediante indicadores de desempenho relacionados à segurança viária e à eficiência administrativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. A implantação das atividades do Órgão Executivo Municipal de Trânsito observará cronograma definido pela Autoridade Municipal de Trânsito, considerando as necessidades do Município, a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários.

Parágrafo único. O cronograma poderá estabelecer prioridades para implementação das competências municipais, observadas as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e as orientações da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

Art. 55. Os Núcleos previstos neste Decreto possuem natureza exclusivamente funcional e organizacional, não correspondendo à criação de cargos públicos, empregos públicos, funções gratificadas ou novas unidades administrativas autônomas.

Parágrafo único. As atividades dos Núcleos serão desempenhadas por servidores designados pelo Prefeito Municipal ou pela Autoridade Municipal de Trânsito, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos.

Art. 56. Enquanto não houver quadro próprio de agentes municipais de trânsito, as atividades de fiscalização de trânsito permanecerão sendo exercidas mediante convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

celebrado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou outro órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da legislação federal.

Art. 57. A designação de servidores para atuação junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito não implica alteração da natureza do vínculo funcional, criação de vantagem remuneratória, alteração de jornada ou direito adquirido à permanência na função.

Art. 58. O Município promoverá, sempre que possível, a capacitação continuada dos servidores designados para atuação nas atividades relacionadas ao trânsito, diretamente ou mediante cooperação com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 59. A Autoridade Municipal de Trânsito poderá expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Manuais Operacionais e demais atos administrativos necessários à padronização dos procedimentos internos, desde que compatíveis com este Decreto, com as Leis Municipais 900/2026 e 901/2026, com o Código de Trânsito Brasileiro e com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Municipal de Trânsito, observadas:

I - a Constituição da República;

II - a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

III - as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - as normas expedidas pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN;

V - a legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 61. Sempre que houver alteração da legislação federal de trânsito ou das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito que repercuta na organização ou no funcionamento do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, este Decreto será interpretado de forma a preservar sua compatibilidade com o novo regime jurídico, promovendo-se, quando necessário, sua atualização.

Art. 62. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 63. O presente Decreto constitui o regulamento geral do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Durandé, aplicando-se subsidiariamente às atividades de engenharia, operação, fiscalização, educação, estatística e administração do trânsito municipal, sem prejuízo das normas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé-MG, 07 de julho de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO I

**ORGANOGRAMA DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE
DURANDÉ**

PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - OMTD



AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO



NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APOIO AO TRÂNSITO
---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO II

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO

Competência	Responsável Primário
Planejamento do trânsito	Autoridade Municipal de Trânsito
Engenharia de tráfego	Núcleo de Engenharia
Sinalização viária	Núcleo de Engenharia
Estudos de circulação	Núcleo de Engenharia
Educação para o trânsito	Núcleo de Educação
Campanhas educativas	Núcleo de Educação
Estatísticas de acidentes	Núcleo de Estatística
Planejamento operacional	Núcleo de Estatística
Operações de trânsito	Núcleo de Operação, Fiscalização e Apoio ao Trânsito
Fiscalização de trânsito	Polícia Militar de Minas Gerais, mediante convênio, sob coordenação da Autoridade Municipal de Trânsito
Processamento administrativo	Apoio Administrativo
Recursos administrativos	JARI
Integração ao Sistema Nacional de Trânsito	Autoridade Municipal de Trânsito
Convênios institucionais	Autoridade Municipal de Trânsito
Mobilidade urbana	Todos os Núcleos, de forma integrada
Segurança viária	Todos os Núcleos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO III

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

I - Autoridade Municipal de Trânsito

Compete dirigir o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, coordenar suas atividades, representar o Município perante os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e exercer as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

II - Núcleo de Engenharia

Responsável pelos estudos técnicos, planejamento viário, projetos de sinalização, controle da infraestrutura de trânsito e emissão de pareceres técnicos.

III - Núcleo de Educação

Responsável pelas campanhas educativas, programas escolares, ações preventivas e atividades de conscientização da população.

IV - Núcleo de Estatística e Planejamento

Responsável pelo levantamento de dados, elaboração de indicadores, estudos estatísticos e planejamento das ações do órgão.

V - Núcleo de Operação, Fiscalização e Apoio ao Trânsito

Responsável pela coordenação operacional das atividades de fiscalização executadas pelos órgãos conveniados, planejamento operacional, apoio aos eventos públicos e acompanhamento das ações de segurança viária.

VI - Apoio Administrativo

Responsável pelo protocolo, expediente, arquivo, tramitação dos processos administrativos, notificações, apoio à JARI e demais atividades administrativas.

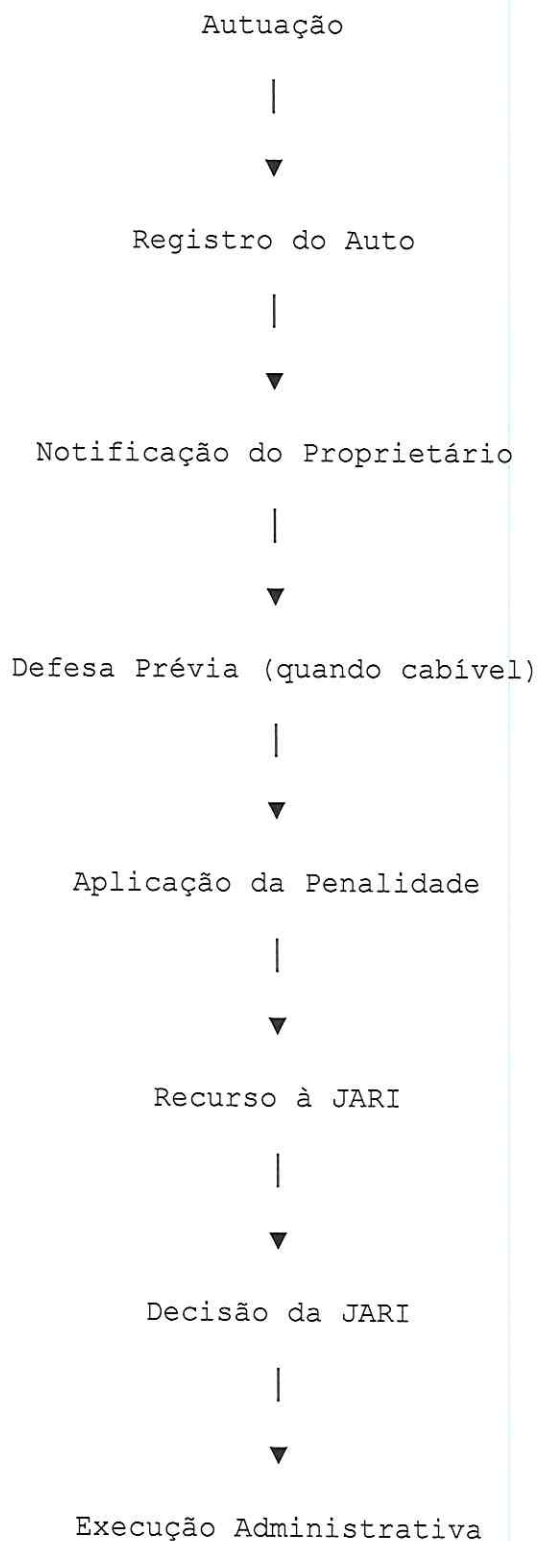
VII - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra penalidades de trânsito, observadas a legislação federal, a Lei Municipal e seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Anexo IV - Fluxograma do Processo Administrativo de
Trânsito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

ANEXO V

Competências do art. 24 do CTB x Estrutura Municipal

Competência do CTB	Regulamentação
Engenharia	Núcleo de Engenharia
Educação	Núcleo de Educação
Estatística	Núcleo de Estatística
Fiscalização	PMMG mediante convênio
Processamento	Apoio Administrativo
Recursos	JARI
Convênios	Autoridade
Planejamento	Autoridade